



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

DIMP

RECOMENDAÇÃO N. 06 /2020 – MPC/AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever de controle externo da legalidade e eficiência da gestão de grandes empreendimentos da Administração Estadual e Municipal a fim de que contemplem os requisitos de sustentabilidade econômica e socioambiental;

CONSIDERANDO a notícia trazida a este MP de Contas, em audiência de 29 de janeiro último, pelo Senhor Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI), Renato Freitas, no sentido de que está em curso, na Administração Estadual, o planejamento do Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva (Darpe), para abrigar inicialmente 50 (cinquenta) agroindústrias, envolvendo exploração mineral, biocombustíveis, energia, alimentos, complexo turístico, comercial e de qualificação profissional, com previsão de até dez mil empregos, em área parcial do antigo distrito agropecuário da SUFRAMA, na zona rural dos municípios de Manaus e Rio Preto da Eva (região AM-010 e Br 174), mediante parceria com as Administrações Federal e do município de Rio Preto da Eva, tendo como uma das possíveis âncoras agroindústrias do grupo Millenium Bioenergia;

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **WILSON MIRANDA LIMA**

MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Brasil S/n Compensa II – CEP 69036-110

NESTA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **EDUARDO COSTA TAVEIRA**

MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro CEP 69050-030

NESTA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SENDECTI

NESTA

Recibe em 30 01 20 - Jony



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

CONSIDERANDO a expedição das Licenças Prévias 41/2019 e 42/2019 – IPAAM, viabilizando a implantação de duas grandes indústrias de produção de etanol (com previsão de produção de 600.000 litros/dia em cada usina), em favor do grupo Millenium Bioenergia (de Rio Preto da Eva Ltda e de Manaus Ltda.), até o momento, sem notícia de exigência de estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA), seja do Distrito (solução coletiva), seja dos empreendimentos industriais individuais, e sem especificação sobre definição de logística e procedência da matéria prima declarada (milho em grande escala), em imóveis rurais situados no perímetro do projeto do Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva, com riscos de significativos impactos socioambientais, inclusive de aumento de desmatamento ilegal por efeito do consequente estímulo à produção local de milho em detrimento do uso sustentável da Amazônia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225, § 1.º, IV, da Constituição Brasileira, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, e de providencia-lo na qualidade de empreendedor fundador de distrito agroindustrial estatal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 3.785/2012, artigo 12, exige que a licença prévia seja concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e sua concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, o que pressupõe logicamente a aprovação de estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), nos casos cabíveis, orientado por estudos técnicos oficiais e termo de referência preliminares do ente licenciador;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 1/86 (art. 2.º, XII) e o Anexo I da Lei Estadual n. 3.785/2012 positivam a exigibilidade de estudo prévio de impacto ambiental EIA/RIMA nos licenciamentos de complexos e unidades agroindustriais;

CONSIDERANDO o significativo impacto ambiental, econômico e social de polos, complexos e distritos agroindustriais, segundo a literatura especializada, em potencial, por grande porte de geração de resíduos contaminantes sólidos, líquidos (lançamento de efluentes) e gasosos, ruídos, risco de desmatamento e monocultura, concentração de terras, intensificação de fluxo de veículos, cargas e pessoas, aumento da população, expansão de atividade laboral e comercial, o que demanda o estudo e definição de diagnóstico e medidas mitigadoras e de controle socioambiental;

CONSIDERANDO o indicativo na literatura especializada de riscos de significativos impactos negativos na produção do etanol de milho (ainda que inferior à da cana), quanto à produção industrial, tendo em vista os efluentes, subprodutos e os resíduos de vinhaça, torta de filtro, da queima das caldeiras e das águas residuais (poluição atmosférica, do solo e dos recursos hídricos) e, quanto à produção rural, tendo em vista



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

os impactos de monocultura extensiva de larga escala inédita na Amazônia (por uso de agrotóxicos, aumento do desmatamento ilegal, degradação do solo e das águas);¹

CONSIDERANDO a alta pressão e vulnerabilidade das áreas florestais rurais do bioma Amazônia, situadas na região metropolitana de Manaus e que não estão protegidas por inserção em unidades de conservação da natureza;

CONSIDERANDO a garantia constitucional (art. 225, § 4.º) de utilização do bioma Amazônia, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima e a seus secretários Senhores Eduardo Taveira e Jório Veiga, que, com o objetivo de adequar e agilizar o projeto do Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva, observados os requisitos de responsabilidade fiscal, normas de competência e na forma da lei:

- A) apresentem o projeto de Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva ao ente ambiental licenciador, para obter referencial técnico destinado à realização de estudo prévio de impacto ambiental do empreendimento, hábil à definição do diagnóstico de áreas, bens ambientais e populações a afetar (meios físico, biótico e socioeconômico), da viabilidade e alternativas tecnológicas do empreendimento, das medidas mitigadoras dos impactos negativos, de potencialização dos impactos positivos, e dos planos, programas e controles socioambientais pertinentes;
- B) condicionem o incentivo à implantação e operação das grandes agroindústrias previstas para o perímetro reservado ao Distrito Bioagroindustrial de Rio Preto da Eva ao regular licenciamento e EIA-RIMA deste.

Confiante em positivas providências, manifestando expressão de respeito e apreço por Vossas Excelências, cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano ambiental em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação. Em caso de discordância, solicita-se a apresentação, em igual prazo, de contestação munida das razões e documentos correlatos.

Manaus, 30 de janeiro de 2020.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, titular da Coordenadoria do Meio Ambiente

¹ Nesse sentido, ver, p. ex., Pugliese Lilian *et al.* Impactos Ambientais na produção do etanol brasileiro: do campo à indústria, em Revista Brasileira Multidisciplinar, vol. 20, n. 1, julho de 2017.

